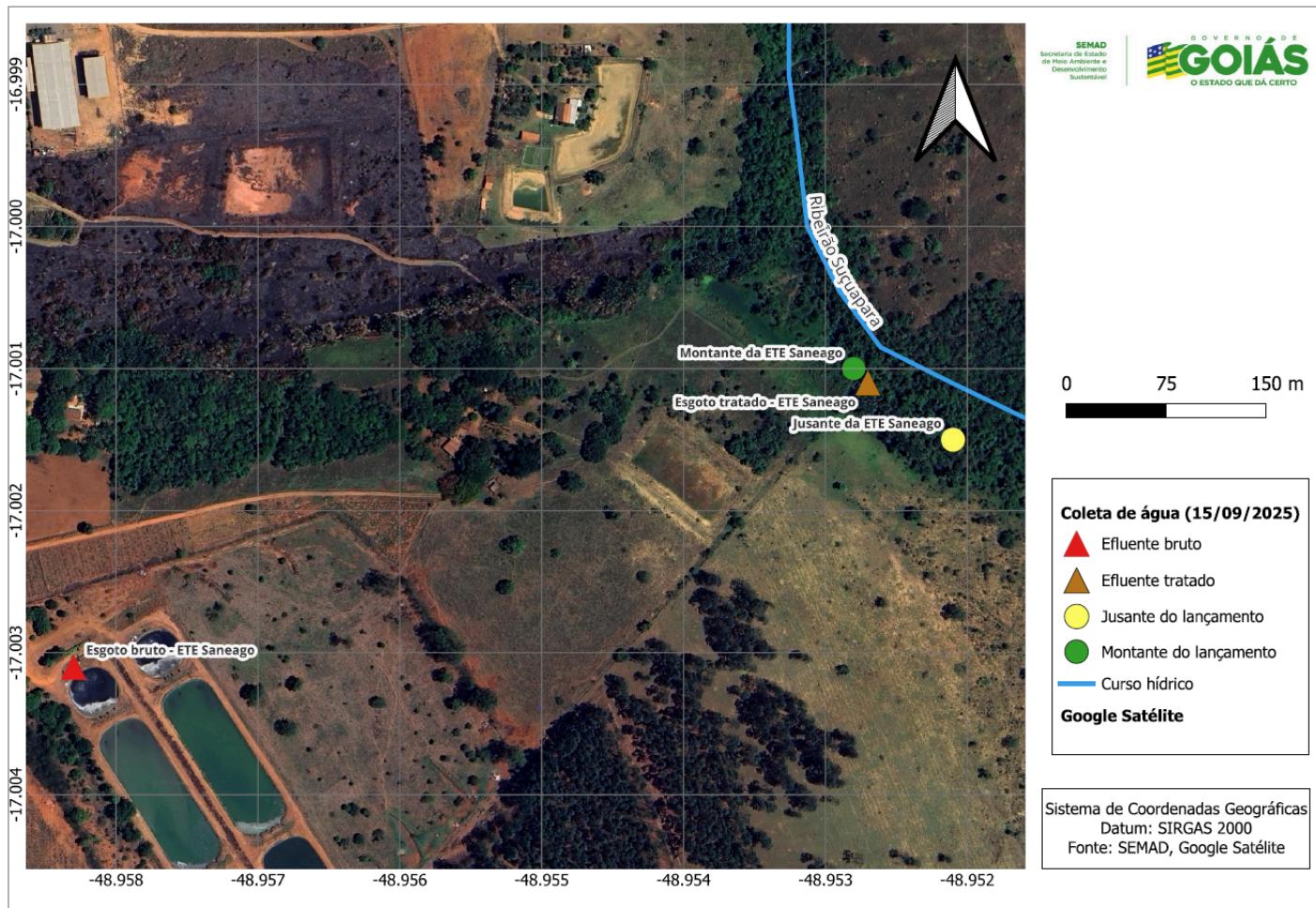


**LAUDO DE CONSTATAÇÃO Nº 4/2025/SEMAD/CEAMB-21331****Processo:** SEI nº 202500017014772**Requerente:** SEMAD**Objetivo:** Verificação da presença de espuma no ribeirão Saçuapara**Local:** Bela Vista - GO**Equipe de vistoria:** Allana Mayara Oliveira Leite (CEAMB), Carlos Eduardo Matias Lemes (GEGIA) e Diogo Fernandes Santiago (GEGIA)**Data da vistoria:** 15/09/2025**1. INTRODUÇÃO**

No dia 15 de setembro de 2025, equipe da SEMAD realizou vistoria no Ribeirão Suçuapara, em Bela Vista (GO), em atendimento a denúncia sobre a presença de espuma no corpo hídrico. A partir dessa denúncia, foi gerada a Ordem de Fiscalização nº 199/SEMAD (79647465), com a equipe de fiscalização composta por uma fiscal do Centro de Análises Ambientais e Laboratoriais (CEAMB) e dois fiscais da Gerência de Gestão e Prevenção de Incêndios Florestais e Acidentes Ambientais (GEGIA), para apuração em campo.

Na ação em campo foram vistoriados pontos no ribeirão Suçuapara e realizadas coletas de amostras de água em quatro pontos estratégicos, sendo à montante e à jusante do lançamento da ETE da Saneago e também do efluente bruto e tratado na ETE. As coletas foram realizadas conforme ilustrado no Mapa 01. Os relatórios das análises laboratoriais estão anexados neste processo.

**2. MÉTODOS UTILIZADO NO LEVANTAMENTO.**

Para auxiliar no trabalho de levantamento em campo, foram utilizados os seguinte equipamentos:

- celular pessoal para o registro de detalhes e uso do aplicativo Timestamp Câmera para registro, com coordenadas em formato decimal;
- sonda multiparamétrica Exo nº ANA 022 021.

3. DAS CONSTATAÇÕES

Este laudo técnico de constatação apresenta os resultados obtidos durante a vistoria de campo realizada em **15 de setembro de 2025**, complementando-se posteriormente com as análises laboratoriais que foram finalizadas em 22 de setembro de 2025. O Ribeirão Suçuapara está enquadrado na Classe 3, tendo seus limites para os parâmetros de qualidade da água estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 357/2005. Ressalta-se que, devido às condições de estiagem, a capacidade de assimilação do corpo hídrico está reduzida, tornando ainda mais críticos os efeitos dos lançamentos da ETE. Assim, a avaliação deve ser entendida como parte de um processo de monitoramento contínuo, fundamental para verificar a persistência ou agravamento da situação ao longo do tempo.

Salienta-se que além da contribuição do lançamento da ETE da Saneago, pode existir outras contribuições que precisam ser identificadas e monitoradas, pois podem comprometer a qualidade da água. Este laudo apresenta unicamente a contribuição da ETE da SANEAGO e seu potencial impacto ambiental, tendo sido coletadas amostras à montante e à jusante da ETE.

A coleta à montante foi realizada a cerca de 15 metros de distância antes do ponto de lançamento da ETE da SANEAGO para identificar a qualidade real do corpo hídrico em que o lançamento é realizado. Esta coleta foi realizada à jusante de uma indústria Textil que também lança efluentes tratados no curso hídrico, assim a coleta já considerou a situação real em que o curso hídrico se encontra e a real contribuição do lançamento da ETE da Saneago na degradação da qualidade do ribeirão Suçuapara.

3.1. OBSERVAÇÕES EM CAMPO

Durante a vistoria, foram avaliadas as condições do Ribeirão Suçuapara nas proximidades da ETE Saneago em Bela Vista, sendo realizadas coletas em quatro pontos (Mapa 01). Abaixo segue o resumo das constatações.

- **Montante do lançamento da ETE (referência):** a amostra foi coletada a cerca de 15 metros à montante do lançamento. Neste ponto não houve registro de espuma (Foto 1).
- **Jusante do lançamento da ETE:** a amostra foi coletada a cerca de 80 metros à jusante do lançamento. Não houve registro de espuma (Foto 2). O valor de **DBO** foi superior a **40 mg/L**, sendo o máximo permitido igual a **10 mg/L**, além disso o valor de **E.Coli** deu superior a **2420 NMP/100 mL**, sendo o máximo permitido de **600 NMP/100 mL**, conforme limites estabelecido pelo CONAMA 357/2005, para corpo hídrico Classe 3.
- **Efluente bruto:** o valor de **DBO** foi de **502 mg/L**. Vide Foto 3.
- **Efluente tratado/lançamento:** a amostra foi coletada pouco antes do lançamento no rio (0,5 m) e no ponto foi observado a presença de espuma, que se acumula no corpo hídrico de forma densa e localizada (Foto 4). O valor de **DBO** foi de **80 mg/L**. A taxa de remoção de **DBO** foi de 84 %, porém ainda apresentou degradação da qualidade do corpo hídrico, conforme apresenta o resultado de **DBO** encontrado à jusante do lançamento.

A Tabela 1 abaixo apresenta os resultados **para os parâmetros que apresentaram não conformidade** com os padrões estabelecidos pelas Resoluções CONAMA (nº 357/2005 e 430/2011) e que foram diretamente impactados pelo lançamento do efluente da ETE da Saneago, sendo eles: **materiais flutuantes, DBO e E.Coli**.

Tabela 1 – Resultados de DBO, E. Coli e Materiais Flutuantes - Coleta: 15/09/2025.

Ponto coleta	Coordenadas		Materiais flutuantes (inclusive espumas não naturais)	E. Coli (NMP/100 mL)	Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO(5,20) (mg/L)	Relatório de análise laboratorial - Nº SEI
	Longit ude	Latitu de				
Montante da ETE Saneago	-48,9528	-17,001	Virtualmente ausentes	144	0	80337642
Jusante da ETE Saneago	-48,9521	-17,0015	Virtualmente ausentes	>2420	>40	80338065
Efluente bruto - ETE Saneago	-48,9583	-17,0031	Virtualmente ausentes	-	502	80338122
Efluente tratado - ETE Saneago/lançamento	-48,9527	-17,0011	Presentes	-	80	80338187

3.2. ENQUADRAMENTO LEGAL

As constatações apontam para não conformidade com os padrões de lançamento de efluentes previstos nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 430/2011, uma vez que:

- Materiais flutuantes, incluindo espumas não naturais, devem estar virtualmente ausentes.
- O parâmetro Demanda Bioquímica de Oxigênio apresentou valores acima do limite permitido de 10 mg/L para corpo hídrico Classe 3.
- O parâmetro E. Coli apresentou valor acima do limite permitido para corpo hídrico Classe 3.

3.3. IMPACTOS POTENCIAIS

A presença de espuma e os valores acima do permitido para os parâmetros E. Coli e DBO apresentam riscos ambientais e sociais relevantes, tais como:

- **Comprometimento da biota aquática**, uma vez que níveis altos de poluição afetam diretamente a sobrevivência de peixes, macroinvertebrados e demais organismos aquáticos. Além disso, a alteração das condições físico-químicas pode reduzir a atividade de microrganismos essenciais ao processo de autodepuração natural do rio, responsáveis pela decomposição da matéria orgânica e pelo restabelecimento do equilíbrio ecológico. A degradação desse serviço ecológico compromete a capacidade do Rio Meia Ponte de se recuperar após episódios de poluição.
- **Degradação da qualidade da água** para os usos múltiplos estabelecidos para a bacia, inclusive abastecimento público e desidratação animal;
- **Risco à saúde da população**, seja pelo contato direto em atividades recreativas, seja pelo consumo indireto, em função da potencial presença de surfactantes, óleos e graxas ou outros poluentes associados.

Esses elementos reforçam a necessidade de correção imediata no sistema de tratamento da ETE e de medidas de monitoramento contínuo para assegurar o atendimento aos padrões ambientais.

4. CONCLUSÕES PRELIMINARES E ENCaminhamentos

As constatações de campo apontam para não conformidade nos lançamentos da ETE, operada pela SANEAGO em Bela Vista, em desacordo com os padrões de lançamento de efluentes previstos na legislação ambiental vigente. Foram identificados:

- Presença de espumas no ponto de lançamento e em trecho localizado do rio, contrariando a exigência de ausência virtual de materiais flutuantes;
- Valores de Demanda Bioquímica de Oxigênio acima do limite para rios de Classe 3.

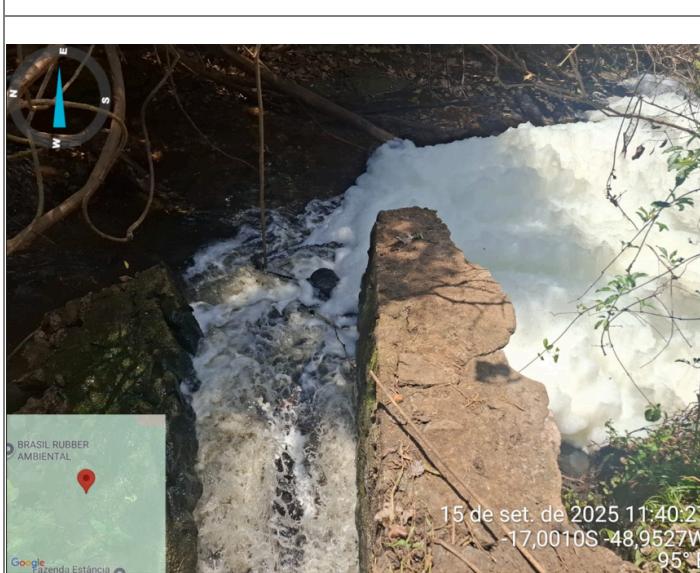
Salienta-se que além da contribuição do lançamento da ETE da Saneago, pode existir outras contribuições que precisam ser identificadas, pois podem comprometer a qualidade da água.

As constatações reforçam a importância do **monitoramento contínuo e sistemático do corpo hídrico e do efluente tratado**, de modo a verificar não apenas a ocorrência pontual, mas também a sua evolução ao longo do tempo e a efetividade das medidas corretivas. Assim, esta equipe determina e recomenda a realização do monitoramento contínuo conforme condicionantes da licença ambiental emitida pela SEMAD.

Os resultados das análises laboratoriais e do que foi observado em campo evidenciam potenciais impactos à qualidade da água, à biota aquática e à saúde da população, reforçando a necessidade de atuação imediata por parte da SANEAGO e do acompanhamento rigoroso pela SEMAD.

Nesse sentido, sugere-se novas diligências ao local.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

 <p>15 de set. de 2025 11:39:40 -17,0010S -48,9528W 65° NE</p>	 <p>15 de set. de 2025 12:00:28 -17,0015S -48,9521W 83° E</p>
<p>Foto 1 - Ponto de coleta à montante do lançamento da ETE Saneago. Não foi identificado espuma no local.</p>	<p>Foto 2 - Ponto de coleta à jusante do lançamento da ETE Saneago. A espuma presente no lançamento já havia se dissipado, não foi identificado espuma neste ponto.</p>
 <p>15 de set. de 2025 14:16:58 -17,0030S -48,9583W 175° S Estrada Sem Nome Bela Vista de Goiás Goiás</p>	 <p>15 de set. de 2025 14:33:49 -17,0010S -48,9527W 83° E Bela Vista de Goiás Goiás</p>
<p>Foto 3 - Ponto de coleta do efluente bruto da ETE.</p>	<p>Foto 4 - Ponto de coleta do efluente tratado e lançamento da ETE . No ponto é possível identificar a presença de espuma no lançamento.</p>
 <p>15 de set. de 2025 11:40:27 -17,0010S -48,9527W 95° E</p>	 <p>15 de set. de 2025 14:07:31 -17,0051S -48,9571W 50° NE Estrada Sem Nome Bela Vista de Goiás Goiás</p>
<p>Foto 5 - Lançamento da ETE saneago com presença de espuma que se acumula no ribeirão Suçuapara.</p>	<p>Foto 6 - Presença de Espuma em etapa do tratamento anterior ao lançamento da ETE.</p>



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MATIAS LEMES**, Analista Ambiental, em 30/09/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FERNANDES SANTIAGO**, Técnico (a) Ambiental, em 30/09/2025, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLANA MAYARA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA LEITE**, Analista Ambiental, em 30/09/2025, às 12:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80264124** e o código CRC **EC183A32**.



Referência: Processo nº 202500017014772



SEI 80264124